Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Decisão Singular	:	**DSG - G.ICN - 01755/2011**
PROCESSO TC/MS	:	1845/2011
PROTOCOLO	:	1025893
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOAO ANTONIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 87/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 038/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO - SEITRHA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 69.268,91

Versam os presentes autos sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 87/2011(fls.004/008).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 38/2010, observadas as disposições da Lei Federal nº 8666/93(fls.016/099).

O objeto da contratação é a execução de serviços mecânicos com fornecimento de peças, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira(f.004).

O valor pactuado entre as partes, ascende a R$ 69.268,91 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), conforme o disposto na Cláusula Quarta(f.006).

O prazo de vigência previsto inicialmente contempla o período de 4 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta(f.006).

A análise nesta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório instaurado nos termos da legislação pertinente e o respectivo Instrumento de Contrato, conforme o previsto nos artigos 304 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas.



No curso do acompanhamento dos atos praticados nesta primeira fase, o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª IGCE – 02239/2011(fls.101/103).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-P.JAC-02414/2011(f.104/105), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira fase.

É o que cabe relatar.

A instauração do procedimento licitatório destinado a fundamentar os atos subsequentes, bem assim, às formalidades exigidas para a celebração do contrato em tela, demonstra estarem os atos praticados devidamente revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos(f.103), *in verbis:*

"Analisada a documentação existente nos autos, com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, certificamos a **Regularidade e Legalidade** do **Procedimento Licitatório**, na modalidade de Tomada de Preços **nº 038/2010** e do **Contrato Administrativo nº 087/2011**, às fls. 004/008, celebrado entre o Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, transporte e Habitação – SEINTRHA e a empresa Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda., elaborados em conformidade com as normas legais vigentes."

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, bem assim, da formalização do Instrumento de Contrato, mediante a seguinte dicção(f.105), *in verbis:*

"Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório e a formalização do presente contrato, estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, nos termos do inciso I, do artigo 311 e inciso, do artigo 312 do regimento Interno TC/MS."

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso do procedimento licitatório em tela, bem



assim, a formalização do instrumento contratual dele derivado atendem às disposições legais atinentes à espécie, razão pela qual, encontram-se aptos a produzirem os efeitos a que se destinam.

Por todo o exposto, e acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V combinado com os artigos 311, inciso I, e 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 038/2010, bem assim, da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 87/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, representada pelo seu Secretario Municipal, Senhor João Antônio de Marco, CPF/MF nº 200.380.469-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda., CNPJ/MF nº 00.885.566/0001-48, por seu Procurador, Senhor Ronaldo Sanches Gonçalves, CPF/MF nº 323.499.800-06, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do inciso I do artigo 311 combinado com o inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª IGCE para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2011.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator